



WWW.CDDMOZ.ORG

POLÍTICA MOÇAMBICANA

Domingo, 03 de Maio de 2026 | Ano VI, n.º 739 | Director: Prof. Adriano Nuvunga | www.cddmoz.org

Manuel Chang: Entre o Julgamento nos EUA e o Direito à Justiça em Moçambique

- O ex-ministro das Finanças, Manuel Chang, foi julgado e condenado nos Estados Unidos da América a 8,5 anos de prisão por conspiração para fraude electrónica e branqueamento de capitais. Trata-se de uma condenação relacionada com crimes cometidos no âmbito do sistema financeiro internacional e com impactos naquele país. No entanto, o essencial do caso das dívidas ocultas permanece ancorado em Moçambique, onde os actos foram praticados e onde os seus efeitos se fizeram sentir com maior gravidade. Com o seu regresso ao país, impõe-se uma questão central: deve Manuel Chang ser julgado em Moçambique?



Manuel Chang encontra-se em Moçambique desde o dia 5 de Abril, após cumprir a pena de prisão nos Estados Unidos da América, onde foi condenado por crimes de fraude electrónica e branqueamento de capitais no âmbito do caso das dívidas ocultas.

Os posicionamentos oficiais sobre este importante caso tem girado em torno de um argumento principal: Manuel Chang não poderá ser julgado em Moçambique pelos mesmos factos que fundamentaram a sua condenação nos Estados Unidos.

Uma das mais recentes actualizações sobre o assunto veio da Procuradoria-Geral

da República. Falando no Parlamento, no último dia da apresentação do Informe Anual sobre o Estado Geral da Legalidade, 23 de Abril, o Procurador-Geral da República, Américo Letela, afirmou que “uma vez julgado pelos Estados Unidos da América, a justiça moçambicana não poderá julgá-lo pelos mesmos factos”, sublinhando, contudo, que o processo instaurado no país “não foi arquivado; continua a correr os seus termos”, na 10ª secção do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.¹

Ainda segundo as informações partilhadas, o Ministério Público solicitou às autoridades dos Estados Unidos a certidão da

sentença de Manuel Chang, sublinhando que este é um passo necessário para instruir o processo nacional e permitir ao tribunal moçambicano apreciar, com base em elementos oficiais, os contornos jurídicos do caso. A PGR enfatizou que a tramitação deverá assentar em documentação formal, reiterando que “não poderemos e não iremos nos basear nas informações que correm nas redes sociais”, sinalizando que qualquer decisão subsequente dependerá da análise da sentença estrangeira e da eventual identificação de matéria que possa ser apreciada à luz da legislação moçambicana.

Sobre o julgamento (ou não) de Manuel Chang em Moçambique: o que está em causa?

Em Moçambique, Manuel Chang vem indiciado da prática de crimes de violação da legalidade orçamental, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de cargo ou função, associação para delinquir, peculato e branqueamento de capitais, conforme o processo autónomo n.º 536/11/P/2019, instaurado na Procuradoria-Geral da República e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para os devidos trâmites legais. Estes crimes não são menores. Reflectem a utilização indevida de funções públicas, a captura de decisões do Estado e o desvio de recursos com impacto directo na vida dos cidadãos.

Contudo, mesmo sendo graves, estes crimes não captam plenamente o papel desempenhado por Manuel Chang no caso das dívidas ocultas. Chang não foi apenas mais um interveniente. Foi o pivot central de todo o processo. Sem a sua intervenção enquanto Ministro das Finanças, não teriam sido emitidas garantias soberanas ilegais. Sem essas garantias, não teria sido possível mobilizar os empréstimos que sustentaram o esquema. Em termos simples, sem Manuel Chang, as dívidas ocultas não teriam existido nos moldes em que ocorreram.

É por isso que o julgamento em Moçambique é essencial. Não se trata apenas de avaliar actos isolados, mas de compreender o papel estrutural que permitiu a concretização de um dos maiores escândalos financeiros da história do país. Os crimes imputados devem ser analisados no seu contexto mais amplo: um processo que mergulhou Moçambique numa crise económica profunda, gerou estagnação prolongada, agravou a dívida pública e comprometeu seriamente a capacidade do Estado de garantir direitos básicos à população.

As consequências foram, e continuam a ser, profundamente humanas. A crise resultante



Chang não foi apenas mais um interveniente. Foi o pivot central de todo o processo. Sem a sua intervenção enquanto Ministro das Finanças, não teriam sido emitidas garantias soberanas ilegais. Sem essas garantias, não teria sido possível mobilizar os empréstimos que sustentaram o esquema.

das dívidas ocultas traduziu-se em cortes nos serviços públicos, deterioração das condições de vida e limitação do acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e protecção social. Neste sentido, a questão deixa de ser apenas financeira ou jurídica e passa a ser também de direitos humanos.

A eventual não responsabilização plena neste caso reforçaria a percepção de que crimes económicos de grande escala, mesmo quando causam danos colectivos profundos, podem não ter consequências proporcionais. Por outro lado, um julgamento sério, independente e abrangente pode contribuir para afirmar um princípio essencial: que a gestão da coisa pública tem limites legais e que o seu abuso tem consequências.

Neste sentido, a questão não é se Manuel Chang já foi julgado, mas se foi julgado por tudo o que fez e pelo impacto real das suas decisões. À luz dos factos, a resposta é clara: não.

¹ <https://aimnews.org/2025/05/01/chang-nao-sera-julgado-pelos-mesmos-crimes-com-que-foi-condenado-nos-estados-unidos-pgr/>



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM

COMUNICADO DE IMPRENSA N.º 05 /PGR/GCI/012.3/2020

**PGR REMETE ACUSAÇÃO DE 04 ARGUIDOS DO
PROCESSO AUTÓNOMO N.º 536/11/P/2019 DAS
DÍVIDAS NÃO DECLARADAS AO TRIBUNAL
JUDICIAL DA CIDADE DE MAPUTO**

1. Como é já do conhecimento público, no âmbito do processo n.º 1/PGR/2015, registado no Tribunal sob o n.º 18/2019-C, relativas às dívidas contraídas pelas empresas Proíndicus, SA, EMATUM, SA e MAM, SA, acusado e remetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, em 22 Março de 2019, foi aberto o processo autónomo n.º 536/11/P/2019, a correr termos na Procuradoria da República- Cidade de Maputo.
2. A conclusão da instrução preparatória do referido processo estava dependente, além do mais, da colaboração de vários países nomeadamente, África do Sul, Estados Unidos da América, Reino

Unido, Emirados Árabes Unidos, Líbano, entre outros, para os quais foram expedidos vários pedidos de assistência mútua legal, no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional, incluindo a extradição do antigo Ministro das Finanças, Manuel Chang que se encontra detido na República da África do Sul, desde Dezembro de 2018.

3. Parte dos países solicitados têm estado a colaborar com a Procuradoria-Geral da República e, neste contexto, a República da África do Sul executou uma das diligências relativas ao arguido Manuel Chang, em 20 de Outubro de 2020.

4. Pela sua relevância, a execução desta diligência permitiu a conclusão da instrução preparatória quanto a seis arguidos.

5. Assim, o Ministério Público deduziu acusação provisória contra Manuel Chang e três antigos funcionários do Banco de Moçambique, totalizando 4 o número de arguidos acusados nos presentes autos, e proferiu despacho de abstenção relativamente a dois arguidos.

6. O arguido Manuel Chang vem indiciado da prática dos crimes de violação da legalidade orçamental, corrupção passiva para acto ilícito, abuso de cargo ou função, associação para delinquir, peculato e branqueamento de capitais e os três antigos funcionários do Banco de

Moçambique são indiciados da prática do crime de abuso de cargo ou função.

7. Ainda, em sede deste processo, o Ministério Público recuperou, em dinheiro, USD 7.000.000,00 (sete milhões de dólares americanos) e 62.160.000,00 MT (sessenta e dois milhões, cento e sessenta mil meticais), correspondente a um total de cerca de 580.000.000,00 MT (quinhentos e oitenta milhões de meticais), ao câmbio oficial actual, bem como um imóvel, tipo vivenda, que tinha sido adquirido pelo valor de USD 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares americanos), localizado na Cidade de Maputo.

8. O processo em alusão, foi remetido hoje, 9 de Novembro de 2020, ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para os trâmites subsequentes.

9. Havendo necessidade de prosseguir com a instrução preparatória relativamente a outros 7 arguidos constituídos, 3 dos quais aguardam decisão sobre pedido de extradição apresentado pelo Estado Moçambicano às autoridades dos Estados Unidos da América e 4 em parte incerta, o Ministério Público ordenou a extracção de certidões pertinentes, com vista a instauração de um novo processo autónomo autuado e registado na Procuradoria da República- Cidade de Maputo sob o n.º 372/11/P/2020.

10. O novo processo autónomo irá ainda abranger outros suspeitos que, de forma ilícita, solicitaram e/ou se beneficiaram de somas em dinheiro ou bens, no âmbito do projecto de protecção da zona económica exclusiva de Moçambique.

11. A acusação deduzida contra Manuel Chang e a remessa dos autos ao Tribunal não significa o desfecho do processo da sua extradição à Moçambique, oportunamente solicitada, uma vez que a sua presença configura-se de extrema importância para as fases processuais subsequentes. Pelo que, Moçambique ainda aguarda a decisão das autoridades sul africanas.

Maputo, 9 de Novembro de 2020






MISSÃO

*Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos,
fortalecer a democracia e promover a justiça.*

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungo
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO